RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.004871/2022-61

INTERESSADO: INFRAERO SBSP/ AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção de cumprimento do requisito 154.217(e)(1) do RBAC 154, Emenda 07, relativo à separação entre os eixos das TWY "M" e "N" do Aeroporto de Congonhas, localizado em São Paulo/SP, formulado pela Infraero, operadora do aeroporto, por meio do ofício nº SEDE-OFI-2022/00777 (SEI 6787157), de 31 de janeiro de 2022.

1.2. O ofício contendo o pedido de isenção acima mencionado surge no contexto do processo de certificação operacional do Aeroporto de Congonhas (SBSP) e foi encaminhado em conjunto com outros expedientes, no que cito a Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional - AISO nº 0020/SBSP/2021 e respectivos Anexos, que tratam de avaliação e busca de soluções para conformidade das distâncias de separação entre as taxiways MIKE e NOVEMBER e separação entre a taxiway NOVEMBER e a Safety Line do Pátio Principal do SBSP, a partir da posição 01 até a posição 16 (SEI 6787163, 6787169, 6787174 e 6787180).

1.3. Por meio do Ofício nº 182/2022/GTOP/GCOP/SIA-ANAC (SEI 7058123), de 11 de abril de 2022, a Gerência Técnica de Infraestrutura e Operações Aeroportuárias (GTOP), área técnica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), informou ao operador de aeródromo que embora não tenha sido demonstrado um nível de segurança equivalente, a citada Gerência Técnica entende que as medidas mitigadoras adicionais propostas, sobretudo o deslocamento da pista de táxi "N" em 2 metros e a limitação de velocidade sujeita à restrição de 15 kt, garantem um nível aceitável de segurança operacional. Em adição, foram solicitadas algumas informações complementares.

1.4. As informações complementares foram encaminhadas pela Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2022/03120 (SEI 7123302), de 28 de abril de 2022, e respectivo Anexo (SEI 7123302).

1.5. A análise do pedido de isenção pela área técnica da SIA fica exposta na Nota Técnica nº 19/2022/GTOP/GCOP/SIA (6912193), que conclui que a Infraero demonstrou que as operações em SBSP nas TWY "M" e "N" podem ser mantidas em nível aceitável de segurança operacional, considerando que com a redução da velocidade para 15 nós a *taxiway* "N" poderá ser tratada como taxiway de acesso a estacionamento e, após a pintura da nova sinalização horizontal de eixo de taxiway "N", a separação M-N será de 43,5 metros, apenas 0,5 metro menor que o estabelecido pela norma - condição compatível com as medidas mitigadoras existentes e adicionais propostas. Desta forma, a área técnica da SIA produziu as propostas de ato normativo (SEI 7051272 e SEI 7154817), contemplando, respectivamente, a minuta de Decisão da Diretoria para deferimento da isenção no que tange ao espaçamento entre eixos das pistas de táxi "N" e "M" e a minuta de Portaria SIA para a aprovação de Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO no que diz respeito ao espaçamento insuficiente entre a pista de táxi "N" e a linha de segurança do pátio 3.

1.6. Em seguida, ainda no âmbito da SIA, a área técnica promoveu uma alteração na minuta de Decisão da Diretoria para deferimento da isenção no que tange ao espaçamento entre eixos das pistas de

táxi "N" e "M", por meio da Proposta de Ato Normativo (SEI 7721872), justificada pelo fato de que no dia 18 de agosto de 2022, no leilão da 7ª rodada de concessões, o Aeroporto Congonhas (SBSP) foi arrematado pela Aena Brasil. Assim foi necessário considerar que o contrato de concessão de SBSP estabelece como uma das obrigações da concessionária a adequação das pistas de táxi aos requisitos regulamentares de projeto para a aeronave crítica em operação, de modo a permitir a trajetória completa de táxi, até o final da fase I-B do contrato de concessão, destacando que o prazo para a fase I-B de SBSP é de 60 (sessenta) meses.

1.7. Sobre as diferenças entre a Proposta de Ato Normativo (SEI 7051272) e a Proposta de Ato Normativo (SEI 7721872), destaco em especial que a condicionante da primeira minuta que demandava o deslocamento do eixo da pista de táxi "N" em 2 (dois) metros em direção à linha de segurança do pátio foi excluída da proposta final, tendo em vista que tal serviço já foi concluído pela Infraero, conforme consta no Despacho OBRAS (SEI 7650392), no trecho a seguir:

> 2. Da análise contida na referida Nota Técnica, informa-se que, com relação à Pista de Táxi N, foi finalizada a avaliação quanto aos requisitos regulamentares de projeto contidos no RBAC nº 154 - Emenda nº 07 para o código de referência de aeródromo 4C, tendo sido verificado as seguintes não conformidades:
>
> 2.1 **a distância de separação entre as pistas de táxi N e M é de 43,5 m** [154.217(e)(1)]; e
>
> 2.2 **a distância entre a pista de táxi N e a linha de segurança destinada às posições de estacionamento 01 a 16 é de 22,5 m** [154.217(e)(1)].

1.8. Em 29 de setembro de 2022, por meio do Despacho SIA (SEI 7197371), o presente processo foi encaminhado para deliberação desta Diretoria Colegiada.

1.9. Por fim, em 10 de outubro de 2022, após sorteio público, o processo foi encaminhado pela ASTEC para relatoria desta Diretoria, conforme Despacho ASTEC (SEI 7792799).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, **Diretor**, em 17/11/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **7823088** e o código CRC **54B84F38**.